

DECRETO Nº 7.562, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento de propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de serem adotadas medidas preventivas para evitar disseminação do COVID-19 (Coronavírus), dado o grande fluxo de pessoas em busca dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º O atendimento pessoal nas dependências da Prefeitura Municipal fica suspenso a partir do dia 18/03/2020 até o dia 28/04/2020, sendo realizado somente expediente interno das 07h00 às 13h00.

I - O acesso às dependências da Prefeitura fica restrito a servidores e não será admitida a entrada de acompanhantes, salvo situações excepcionais;

II - As Secretarias Municipais com unidades de atendimento ao público deverão manter os serviços essenciais, avaliando a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento.

Art. 2º Ficam suspensas a concessão de licenças e alvarás para realização de eventos privados com público com aglomerações superiores a 50 pessoas.

Art. 3º Ficam suspensos também licenças que já tinham sido concedidas para eventos programados a partir desta data.

Art. 4º Deverá a Secretaria Municipal de Saúde tomar todas as medidas para monitoramento de qualquer suspeita sobre contaminação por COVID-19.

Prefeitura Municipal de Iturama

Art. 5º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 6º Para o atendimento às determinações da Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 7º Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata este Decreto.

Art. 9º Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 10 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir portaria regulamentar visando a efetivação de medidas profiláticas no intuito de resguardar a higidez da saúde pública.

Art. 12 Ficam cassadas licenças também as licenças que porventura já tenham sido expedidas para eventos a serem realizados neste Município (Feiras Livres, Congressos, Reuniões e etc).

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos autorizada, com o intuito de resguardar a saúde pública, a tomar todas e quaisquer medidas para a efetivação deste Decreto, podendo requisitar auxílio policial se for necessário.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Iturama-MG, 18 de março de 2020.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.